



## DECLARAÇÃO DE SALVADOR

Comitê Técnico n. 7 Defesa do Consumidor - Mercosul  
Reunião para integração regional  
13 e 14 de agosto de 2009

As delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai, reunidas em Salvador – BA, Brasil, acerca do tema Crédito e Superendividamento,

Considerando a expansão do crédito e a sua importância para o desenvolvimento econômico-social dos países do Mercosul;

Considerando que o mercado de serviços financeiros atual, caracterizado pela grande variedade e complexidade de instrumentos financeiros, impõe a cada dia inúmeros desafios para a proteção e a defesa dos consumidores;

Considerando que a oferta desses serviços ampliou-se enormemente, em razão da globalização, dos avanços tecnológicos, dos novos canais de distribuição eletrônica e da integração dos mercados, dos quais derivam novos produtos financeiros;

Considerando que o consumo de bens e serviços passou a ser acompanhado quase sempre de uma operação de crédito, sem que o consumidor tenha conhecimento ou clareza da complexidade dos negócios celebrados;

Considerando que, se por um lado o crédito constitui uma ferramenta central para o desenvolvimento das modernas economias, por outro, ele pode acarretar consequências severas para o consumidor, o mercado e a sociedade;

Considerando que o contrato de crédito envolve não apenas riscos financeiros ao consumidor, mas também eventuais riscos sobre sua qualidade de vida, dignidade, saúde e segurança;

Considerando que, para o equilíbrio econômico e social, é necessário que a concessão de crédito seja feita de forma transparente e responsável;

Considerando que o superendividamento é um fenômeno de impacto social e caráter coletivo que afeta grande parte da população,

Declaram e reconhecem a importância de se assegurar e dar efetividade, dentre outros, aos seguintes Direitos do Consumidor:

- 1) Direito do consumidor de ser protegido contra toda publicidade enganosa ou que oculte, de alguma forma, os riscos e os ônus da contratação do crédito, ou que façam alusão a “crédito gratuito”;
- 2) Direito do consumidor de ser protegido contra a concessão irresponsável de crédito;
- 3) Direito do consumidor de ser protegido contra as práticas abusivas ou que se prevaleçam da sua fraqueza ou ignorância;
- 4) Direito do consumidor de ter tratamento diferenciado, tendo em vista fatores que elevem a sua vulnerabilidade, tais como sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, em toda a relação de consumo;
- 5) Direito do consumidor de ter acesso, em toda a relação de consumo, a informações claras, precisas e qualificadas, especialmente sobre o objeto e a duração da operação proposta, o número de prestações, a taxa de juros anual, o custo total do crédito, o preço à vista e o preço total financiado, bem como sobre as características essenciais de cada modalidade contratual (arrendamento mercantil, abertura de crédito, cartão de crédito, entre outros);
- 6) Direito do consumidor de ter acesso prévio à cópia do contrato, sem a qual ele não se vincula, e, a qualquer momento, à cópia escrita do contrato subscrito;
- 7) Direito do consumidor de receber uma oferta escrita, na qual deverá constar a identidade das partes, o montante do crédito, a natureza, o objeto, a modalidade do contrato, o número de prestações, a taxa de juros anual e o custo total do crédito. A oferta deverá permitir uma reflexão sobre a necessidade do crédito e a comparação com outras ofertas no mercado;
- 8) Direito do consumidor de se arrepender nos contratos de crédito ao consumo, em período determinado, possibilitando-lhe desistir do contrato firmado sem necessidade de justificar o motivo e sem qualquer ônus;
- 9) Direito do consumidor de receber aconselhamento em relação à adequação do crédito pretendido;
- 10) Direito do consumidor de receber ações e políticas de prevenção e tratamento da situação de superendividamento, de educação para o consumo de crédito consciente e de organização do orçamento familiar;

11) Direito do consumidor que se encontra em situação de superendividamento à renegociação das parcelas mensais, para ter preservado o seu mínimo existencial, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana;

12) Direito do consumidor de ter o princípio do “empréstimo responsável” respeitado pelo fornecedor, tendo inclusive direito à reparação civil em caso de sua não observância.

---

Pela Delegação da Argentina  
Alejandro Rupnik

---

Pela Delegação do Brasil  
Laura Schertel Mendes

---

Pela Delegação do Uruguai  
Ana María Sanchez